

- II. quando para o caso de contratação em decorrência da urgência, para atender calamidade e emergência, o edital estabelecerá e regulamentará o teste seletivo mediante entrevista ou avaliação curricular.
- III. constituição de Comissão de Seleção Simplificada de pessoal temporário, composta de três servidores sendo 02 (dois) do quadro permanente e 01 (um) do quadro de comissionados, através de ato do Prefeito no Poder Executivo e, de Ato do Presidente da Câmara Municipal, no Poder Legislativo;

Art. 5º: A contratação será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, quando for o caso, devidamente justificada e respeitando os limites com gastos de pessoal, conforme imposição da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§1º: Do contrato constará necessariamente, nome do candidato, documentos pessoais, a função em que será contratado, o local e horário de trabalho, o prazo de duração e o valor do estipêndio correspondente.

§2º: Os atos de contratação deverão ser publicados, sob forma de resenha, no órgão oficial, e deles será dado o conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º: Para a contratação, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios, de:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - Ser maior de dezoito anos de idade;
- III - Estar em gozo com os direitos políticos;
- IV - Estar em dia com as obrigações militares
- V - Ter boa conduta;
- VI - Gozar de boa saúde;
- VII - Apresentar títulos específicos que o habilite ao desempenho da função, quando a mesma for técnica ou exercida por profissional que seja necessário um determinado grau de escolaridade ou habilitação.

Art. 7º: É vedado o desvio de função de pessoa contratada nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com consequente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 8º: O admitido fará jus ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado periodicamente no mesmo período e nos mesmos índices gerais conferidos aos servidores do quadro de pessoal do Município e aos demais direitos.

Art. 9º: A dispensa do contratado ocorrerá:

- I - A pedido;
- II - A critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, quando o cargo que ocupa em substituição for preenchido por nomeação em razão de concurso público.

Art. 10º: Será aplicada a pena de dispensa, com conseqüente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

- I - Incurrer em responsabilidade civil ou administrativa;
- II - Ausentar-se injustificadamente do serviço;
- III - Faltar ao serviço, sem justa causa;
- IV - Faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;
- V - Praticar a usura em qualquer de suas formas;
- VI - Receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi contratada;
- VII - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Art. 11º: A rescisão do contrato ou ato de dispensa a que se referem os artigos 8º e 9º, compete ao Prefeito.

Art. 12º: É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, sob pena de imediata rescisão do contrato, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

Art. 13º: O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada do quadro funcional em início de carreira.

Art. 14º: Os contratados na forma desta lei, terão o tempo de serviço prestado anotado para todos os efeitos previstos na Legislação.

Art. 15º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Salgadinho PB, em 26 de Março de 2013

**LEI N° 158/2013 EM 26 DE MARÇO 2013.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:**

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, do Município de Salgadinho Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei N° 158/2013 de 26 de março de 2013.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2° - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel etc.), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3° - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4° - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0.5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.

Art. 5° - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Salgadinho - PB.

Art. 6° - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7° - Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8° - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

**Parágrafo primeiro** - Os valores estipulados no artigo 7° poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Parágrafo segundo** - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor...

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADINHO EM 26 DE MAÇO DE 2013.